



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Caputo Bastos, além do Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, e a Secretária do Tribunal Pleno, Ana Lucia Rego Queiroz. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou-lhes a palavra. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala apresentou ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen os cumprimentos pelo transcurso, nesta data, do aniversário de Sua Excelência. O Excelentíssimo Ministro Presidente desta Corte associou-se aos cumprimentos, assim como o representante do Ministério Público do Trabalho e o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen apresentou seus agradecimentos. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à aprovação de seus pares as atas da 7ª Sessão Ordinária e da Sessão Solene de Posse dos Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos no cargo de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, que foram aprovadas à unanimidade. Ato contínuo, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, as seguintes resoluções administrativas: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1263** - O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho,

Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU Referendar o ATO.TST.GP.Nº 589/2007 praticado pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: 'O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno, Considerando a posse dos novos Ministros do Tribunal no dia 14 de novembro de 2007 e a necessidade de criação, na mesma data, da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVE Art. 1º - É criada, a partir de 14 de novembro de 2007, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, composta por três Ministros. Art. 2º - O prazo para apresentação da proposta de Regulamento Geral da Secretaria ao Tribunal Pleno, de que trata o art. 11 da Resolução Administrativa nº 1232/2007, é alterado para o trigésimo dia após a data em que o Tribunal Pleno aprovar a revisão do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único - O Presidente do Tribunal poderá fixar regulamento provisório até a aprovação pelo Tribunal Pleno do texto previsto no caput. Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.'" "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1264 - O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Considerando a nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando a criação da 8ª Turma, nos termos do Ato GP nº 589, de 30 de outubro de 2007, referendado pela Resolução Administrativa nº1263/2007; e Considerando a necessidade de fixar a composição das Turmas em face da nomeação dos novos Ministros, RESOLVEU Art. 1º A 8ª Turma será integrada pelos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que a presidirá, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Art. 2º Os Ex.mos Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Walmir Oliveira da Costa ocuparão na 3ª e 1ª Turmas, respectivamente, as vagas decorrentes da remoção das Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa para a 8ª Turma. Art. 3º O Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado ocupará na 6ª Turma a vaga decorrente da remoção da Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para a 3ª Turma. Art. 4º As Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Dora Maria da Costa receberão nos novos Órgãos os processos que lhes foram distribuídos em suas Turmas de origem, exceto: I - os processos já incluídos em pauta; II - os processos em que tenha havido interposição de embargos declaratórios, de agravo regimental ou de agravo em face das decisões proferidas anteriormente à remoção; III - os processos que retornarem à Turma, após a data da remoção, para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão; IV - nos casos de prevenção, previstos nos arts. 96 e 97 do Regimento Interno do Tribunal. Parágrafo único. As Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Dora Maria da Costa relatarão, nas Turmas de origem, os processos de que tratam os incisos I e II. Já nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, os processos serão redistribuídos dentre os integrantes do respectivo Colegiado. Art. 5º A cada um dos três Ministros

recém-empossados serão atribuídos, na Turma que integrar, aproximadamente, 12.000 (doze mil) processos, provenientes dos acervos dos Juízes desconvidados, excluídos aqueles em que haja prevenção do Órgão julgador. Art. 6º As redistribuições previstas nesta Resolução Administrativa, com exceção da hipótese prevista no caput do art. 4º, serão realizadas mediante sorteio, observadas a publicidade e a devida compensação. Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 14 de novembro de 2007." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1265 - O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Considerando a nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando a necessidade de fixar a composição e o quórum de funcionamento dos Órgãos julgadores do Tribunal, em face da nomeação dos novos Ministros, RESOLVEU Art. 1º Cada Ministro comporá apenas uma Seção Especializada, exceto os ocupantes de cargo de direção do Tribunal. Art. 2º Para o funcionamento do Tribunal Pleno é exigida a presença de, no mínimo, 14 (quatorze) Ministros. Art. 3º Integram a Seção Especializada em Dissídios Coletivos o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 6 (seis) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Ministros para o seu funcionamento. Art. 4º O quórum para o funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em composição plena, é de 11 (onze) Ministros, mas as deliberações só poderão ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Seção. Art. 5º Integram a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 11 (onze) Ministros, preferencialmente os Presidentes de Turma, sendo exigida a presença de, no mínimo, 8 (oito) Ministros para o seu funcionamento. Parágrafo único. Haverá pelo menos um e no máximo dois integrantes de cada Turma na composição da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Art. 6º Integram a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 7 (sete) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 6 (seis) Ministros para o seu funcionamento. Art. 7º Para os julgamentos nas Turmas é necessária a presença de 3 (três) Ministros. Na ausência de um Ministro, será convocado, pelo Presidente da Turma, Ministro de outra Turma para compor o quórum. Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 14 de novembro de 2007." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1266 - O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel

Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU Autorizar seja realizado processo licitatório para a contratação de Assistência de Saúde Complementar." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1267 - O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU Referendar a decisão do Ex.mo Ministro Presidente no Tribunal que autorizou a permuta de assento do Ex.mo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais; e do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1268 - O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU Referendar a decisão do Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal, proferida em 22/10/2007 no Processo Administrativo nº 141.954/2007-7, que autorizou o afastamento do País do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa para participação na 81ª Reunião da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se na cidade de Genebra, Suíça, no período de 19 de novembro a 8 de dezembro do corrente ano." Ato contínuo, foi aprovada à unanimidade a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 143 - O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa,

Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Considerando a decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº TST-E-ED-RR-1138/2003-041-03-00-6, na sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 6 de setembro de 2007, RESOLVEU Art. 1º A Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais passa a vigorar com a seguinte redação: SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade; A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais. PRECEDENTES: Item I: ERR 382607/1997, Min. Milton de Moura França, DJ 27.09.2002, Decisão unânime; ERR 427090/1998, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 06.10.2000, Decisão unânime; ROAR 322980/1996, Juiz Conv. Domingos Spina, DJ 12.11.1999, Decisão unânime; ERR 274517/1996, Min. Milton de Moura França, DJ 08.10.1999, Decisão unânime; ROAR 322980/1996, SDI-Plena, Juiz Conv. Domingos Spina, Julgado em 16.09.1999, Decisão por maioria; ERR 45463/1992, Ac. 5018/1995, Min. Afonso Celso, DJ 09.02.1996, Decisão unânime; ERR 45241/1992, Ac. 3329/1995, Red. Min. Ursulino Santos, DJ 03.11.1995, Decisão por maioria. Item II: ERR 1138/2003-041-03-00.6, TP, Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Julgado em 06.09.2007, Decisão unânime. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala propôs a modificação do procedimento atualmente adotado nos órgãos judicantes, contido em norma regimental, de tomar a votação a partir do Ministro mais antigo presente à sessão, no caso de haver divergência. Sua Excelência ponderou que, em razão dessa norma, a sua atuação na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais tem sido extremamente desgastante, pois há sempre sucessivas divergências e, sendo chamado a se manifestar em primeiro lugar, é levado a pedir vista em mesa sucessivamente, ficando às vezes com quatro, cinco processos nessa condição. Propôs Sua Excelência que, no caso de divergência, a votação seja tomada a partir do Ministro mais antigo que se seguir ao Relator. O Excelentíssimo Ministro Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro Brito Pereira, Presidente da Comissão de Regimento Interno, que, consultando os demais membros da Comissão, manifestou-se favorável à proposição e à adoção da prática a partir da próxima segunda-feira. O Excelentíssimo Ministro Presidente, então, submeteu a matéria ao Colegiado, que aprovou a proposta por unanimidade, nos seguintes termos: EMENDA REGIMENTAL Nº 10 - O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU Art. 1º O art. 123 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a ter a seguinte redação: 'Art.123 A votação será iniciada com o voto do Relator. O Presidente adotará votação simbólica se não houver divergência; ocorrendo esta, prosseguirá colhendo votos a partir do Ministro que se seguir em antigüidade ao Relator.' Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor nesta data." Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente iniciou a votação da lista para preenchimento de cargos de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho destinados à magistratura de carreira, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Sua Excelência determinou a distribuição das cédulas, solicitou a colaboração do Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho na apuração. Apurados os votos para a escolha do primeiro nome a integrar a lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente divulgou o resultado: doze votos para a Juíza Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; quatro votos para o Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, três votos para o Juiz Manoel Edilson Cardoso, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, dois votos para a Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e um voto para a Juíza Dulcina de Holanda Palhano, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Concluída a apuração para a escolha do primeiro nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou que foi escolhida para integrar a lista em primeiro lugar a Excelentíssima Juíza Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em seguida, passou-se à escolha do segundo nome da lista. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente divulgou o resultado: quinze votos para a Juíza Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quatro votos para o Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dois votos para o Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e um voto para a Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Concluída a apuração para a escolha do segundo nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou que foi escolhida para integrar a lista, em segundo lugar, a Excelentíssima Juíza Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. A seguir, passou-se à escolha do terceiro nome da lista. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente divulgou o resultado: dezesseis votos para o Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, dois votos para o Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, dois votos para a Juíza Olga Aida Joaquim Gomieri, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, dois votos para o Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Concluída a apuração para a escolha do terceiro nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou que foi escolhido para integrar a lista em terceiro lugar o Excelentíssimo Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Finalizada a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, declarando os nomes dos Excelentíssimos Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho, escolhidos pelo Tribunal Pleno desta Corte dentre os integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, que formam a lista destinada ao preenchimento de uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, reservada à magistratura de carreira, decorrente da aposentadoria do Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, em cumprimento ao disposto no art. 111-A, II,

da Constituição da República. Foi escolhida para figurar em primeiro lugar da lista a Juíza Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; para figurar em segundo lugar, a Juíza Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e para o terceiro lugar, o Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Em decorrência do resultado final da votação, foi aprovada a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1269 - O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; Considerando o disposto nos artigos 111-A, II, da Constituição da República, e 4º do Regimento Interno desta Corte, RESOLVEU, I - Indicar, para compor a lista destinada ao preenchimento de uma vaga reservada à magistratura de carreira do Tribunal Superior do Trabalho, os seguintes nomes: Juíza Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (1º nome da lista); Juíza Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (2º nome da lista) e Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (3º nome da lista). II - Autorizar o encaminhamento da lista tríplice ao Ministério da Justiça." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou encerrada a sessão, às onze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**ANA LUCIA REGO QUEIROZ**  
**Secretária do Tribunal Pleno**